

DELIBERAÇÃO Nº 174 – 12/12/2019

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, reunida em 11 de dezembro de 2019, na cidade de Curitiba, considerando:

- O Artigo 1º da Portaria GM/MS nº 1.635 de 12 de setembro de 2002 que inclui procedimentos de acompanhamento de pacientes com deficiência mental, autismo ou que necessitem de estimulação neurossensorial;
- A Portaria GM nº 3.687 de 22 de dezembro de 2017, que estabelece a alteração de valores de procedimentos, recurso a ser incorporado ao Bloco de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios e define estratégia para ampliação do acesso a Procedimentos de Reabilitação da Tabela SUS;
- A necessidade de ampliação do acesso às ações e serviços de reabilitação intelectual no âmbito do SUS no Estado do Paraná;
- A Portaria nº 492 de 30 de abril de 2013 a qual estabelece entre outras a composição mínima de serviço especializado para os serviços de reabilitação.
- O Plano Estadual de Saúde – Diretriz nº 05 – Implantação da Rede de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência (PcD);
- A Deliberação CIB nº 213 de 11/06/2018, que aprova o aporte de recurso financeiro para custeio de despesas dos serviços ambulatoriais da média complexidade em Reabilitação Intelectual – APAES, localizados em Municípios sob Gestão Estadual, bem como para os localizados em Municípios que ampliaram a gestão dos serviços de saúde ao SUS em seu território;
- A Resolução SESA nº 468/2018 que Institui aporte de recurso financeiro para custeio de despesas dos serviços ambulatoriais da média complexidade em Reabilitação Intelectual — APAES, localizados em Municípios sob Gestão Estadual, bem como para os localizados em Municípios que ampliaram a gestão dos serviços de saúde ao SUS;

Aprova

1-A incorporação do valor mensal de R\$ 30.000,00 a partir da competência janeiro/2020 na fonte 255, para custeio dos serviços ambulatoriais de média complexidade em Reabilitação Intelectual – APAES, dos estabelecimentos de saúde cuja gestão do teto de média e alta complexidade federal seja do Município, conforme Anexo I;

2-O referido valor deverá ser utilizado para pagamento dos serviços ambulatoriais de reabilitação intelectual mediante apresentação de produção do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS – SIA, em conformidade com o disposto na Resolução SESA nº 468/2018 e com o cronograma estabelecido no Anexo I.

Nestor Werner Junior
Coordenador Estadual da CIB-PR

	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ Secretaria de Estado da Saúde – SESA Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR	
--	--	--

ANEXO I -

RELAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE REABILITAÇÃO INTELECTUAL CONTEMPLADAS COM RECURSO E CRONOGRAMA

RS	Município	CNES	Estabelecimentos	Competência de início de pagamento por produção	Valo Mensal(R\$)
7ª	Mangueirinha	5116074	Escola de Educação Especial Sol Nascente	Janeiro/2020	R\$ 5.000,00
8ª	Cruzeiro do Iguçu	9640800	APAE de Cruzeiro do Iguçu	Março/2020	R\$ 5.000,00
11ª	Terra Boa	3543803	Escola João Paulo II Educação Infantil e Ensino Fundamental Mod Educ.	Janeiro/2020	R\$ 5.000,00
11ª	Iretama	7848137	APAE de Iretama	Janeiro/2020	R\$5.000,00
11ª	Janiópolis	7516215	APAE de Janiópolis	Janeiro/2020	R\$ 5.000,00
11ª	Altamira do Paraná	9599703	APAE de Altamira do Paraná	Janeiro/2020	R\$ 5.000,00
TOTAL					R\$ 30.000,00